



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

LEI Nº 5.201 DE 19 DE JULHO DE 2019

Altera redação da Lei Municipal nº 4.888, de 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º, do parágrafo único e inclui o parágrafo 2º, todos da Lei Municipal nº 4.888, de 18 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a receber imóveis por dação em pagamento relativos à contribuição de melhoria, nos termos que seguem:

*“Art 2º - Os imóveis mencionados no artigo anterior quando recebidos, quitam as dívidas de contribuição de melhoria do cadastro 7903, com valor de R\$ 20.700,36 (vinte mil, setecentos reais e trinta e seis centavos) e do cadastro 7912, com valor de R\$ 14.790,31 (quatorze mil, setecentos e noventa reais e trinta e um centavos).”*

*“§ 1º – O imóvel mencionado no artigo 1º, inciso I, possui avaliação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e o imóvel mencionado no artigo 1º, inciso II, possui avaliação de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), totalizando o valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).”*

*“§2º - A fração de áreas relativa ao valor superior à dívida mencionada no caput deste artigo fica autorizada a ser recebida como doação”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de julho de 2019.

Jonatan Brönstrup  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabititz  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Daniel Scherer Mallmann  
Agente Administrativo  
Matrícula 6003